

Exmo. Senhor
Presidente da Faculdade de Motricidade Humana

Fax: 214151248

N/Ref:Dir:AV/0523/10

14-05-2010

Assunto: Projecto de regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FMH. Contribuição preliminar. Pedido de reunião.

O Sindicato Nacional de Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup vem solicitar a V.Exa. a marcação de uma reunião com vista a esclarecimento de alguns aspectos do projecto de regulamento recebido dessa Faculdade, designadamente quanto a:

- funcionamento do processo de cálculo e ponderação das várias vertentes (atento o disposto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º - A do ECDU na redacção dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio);
- efectiva diferenciação de parâmetros e critérios de avaliação de acordo com as especificidades de cada área disciplinar (atento o disposto na alínea c) do nº 2 do Artigo 74º - A do ECDU);
- delimitação dos conceitos de "nacional" , "estrangeiro" e "internacional".

Desde já sugere que sejam feitos ajustamentos de forma a

- garantir a publicação em Diário da República de alterações a aspectos que integram materialmente o regulamento (Artigo 5º do projecto de Regulamento);
- afastar a dupla punição por falta de colaboração (nº 2 do Artigo 7º do projecto de Regulamento)

PORTO – NOVA MORADA
Pr. Mouzinho Albuquerque, nº 60 - 1º - 4100-357 PORTO

SEDE NACIONAL - LISBOA
Av. 5 de Outubro, 104 - 4.º - 1050-060 LISBOA
Tel.: 21 799 56 60 Fax: 21 799 56 61
Email: snesup@snesup.pt

SEDE REGIONAL - PORTO
Av. da Boavista, 1167, sala 5.1 – 4100-130 PORTO
Tel.: 22 543 05 42 Fax: 22 543 05 43
Email: snesup.porto@snesup.pt

SEDE REGIONAL - COIMBRA
Rua Casal dos Vagares, 12 – 3030-141 COIMBRA
Tel.: 23 978 19 20 Fax: 23 978 19 21
Email: snesup.coimbra@snesup.pt

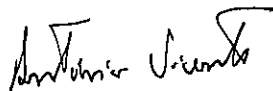
- prever outras formas de neutralização de resultados de inquéritos cujo processo de lançamento se revele desajustado, consagrando também a intervenção do Conselho Pedagógico nos termos da alínea h) do nº 2 do Artigo 74º - A do ECDU (Artigo 18º do projecto de regulamento);

- prever a validação dos resultados pelo Conselho Científico, a qual é exigida pela a alínea h) do nº 2 do Artigo 74º - A do ECDU (Artigo 39º do Projecto de regulamento).

Também nos parece adequado substituir "projecto legislativo" por "projecto normativo", como aliás foi acolhido pelo Regulamento da UTL.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direcção